

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 67<sup>a</sup> SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2005 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex MAX HOERTEL

Presentes os Ministros Antonio Carlos de Nogueira, Carlos Alberto Marques Soares, Marcus Herndl, José Coêlho Ferreira, Henrique Marini e Souza, Valdesio Guilherme de Figueiredo, Marcos Augusto Leal de Azevedo, Flávio de Oliveira Lencastre, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira e Sergio Ernesto Alves Conforto.

Ausente, justificadamente, o Ministro Olympio Pereira da Silva Junior.

O Ministro Flavio Flores da Cunha Bierrenbach encontra-se em gozo de férias.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente a Secretaria do Tribunal Pleno, Renata Lima da Silva Gonçalves.

A Sessão foi aberta às 13h30, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro-Presidente cumprimentou todos os servidores e, em especial, os que labutam em prol da Justiça Militar da União, pelo transcurso, no dia 28 de outubro, do "Dia do Servidor Público".

### **JULGAMENTOS**

**APELAÇÃO (FO) Nº 2005.02.048231-8 - PA** - Relator Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Revisor Ministro HENRIQUE MARINI E SOUZA. **APELANTES:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição do Civil LUÍS MARTINS ALVES FILHO do crime previsto no art. 302 do CPM; e LUÍS MARTINS ALVES FILHO, Civil, condenado à pena de 09 anos e 01 mês de reclusão, como incursão nos arts. 242, § 2º, incisos I e II, e 247, c/c o art. 70, inciso II, alínea "d", tudo do CPM, sendo fixado o regime prisional fechado para o início do cumprimento da pena. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8<sup>a</sup> CJM, de 19/10/1998. Advs. Drs. Joaquim José Safe Carneiro, Tereza Safe Carneiro, Thaís Safe Carneiro e Danilo David Ribeiro.

O Tribunal, **por unanimidade**, preliminarmente e de ofício, quanto ao crime do artigo 302 do CPM, declarou extinta a punibilidade, em face da prescrição da pretensão punitiva pela pena **in abstracto**, com base nos artigos 123, inciso IV, 125, inciso VI, e 133, todos do CPM, e 81 do CPPM. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade da citação, suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa de LUÍS MARTINS ALVES FILHO, mantendo a sentença de primeira instância. A Defesa, conquanto intimada e cientificada do horário de início da Sessão, não apresentou sustentação oral. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2004.01.049536-3 - RJ** - Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** ANDRÉ MOREIRA DE AZEVEDO, ex-MN, condenado à pena de 01 mês e 20 dias de detenção, como incursão, por vinte e cinco vezes, no art. 249, c/c os arts. 80, do CPM, e 71 do CP, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade, fixando-se o regime prisional aberto para o cumprimento inicial da pena, com base no art. 33, §§ 1º, alínea "c", e 2º, alínea "c", do CP, c/c o art. 110, da LEP. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> CJM, de 12/11/2003. Adv. Dr. Godofredo Nunes filho, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo da Defesa para, mantendo a condenação, retirar a aplicação do art. 71 do CP, reduzindo, assim, a pena imposta ao ex-MN ANDRÉ MOREIRA DE AZEVEDO para 01 mês de detenção, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, na forma do art. 606 do CPPM, mediante as condições estabelecidas no Acórdão, designando a Juíza-Auditora da 4<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do mesmo Código. Presente o Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Subprocurador-Geral da Justiça Militar.

**APELAÇÃO (FE) Nº 2005.01.050026-1 - SP** - Relator Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição do Sd Ex WAGNER ABRAHÃO DE MATTOS do crime previsto no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2<sup>a</sup> Auditoria da 2<sup>a</sup> CJM, de 02/06/2005. Adva. Dra. Carla Cristina Miranda de Melo Guimarães, Defensora Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao apelo ministerial para, reformando a Sentença **a quo**, condenar o Sd Ex WAGNER ABRAHÃO DE MATTOS à pena definitiva de 06 meses de prisão, como inciso no artigo 187, c/c os artigos 59 e 67, tudo do CPM. Presente o Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Subprocurador-Geral da Justiça Militar.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2005.01.049991-1 - RS** - Relator Ministro MARCUS HERNDL. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. **APELANTES**: OZIEL MELLO DA CONCEIÇÃO e PAULO DE CÁSSIO PEDOTT MATTOS, Sds Ex, condenados, o primeiro, à pena de 04 meses de prisão e o segundo, à pena de 01 ano de prisão, como incursos no art. 290 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> CJM, de 26/04/2005. Adv. Dr. Ricardo Henrique Alves Giuliani, Defensor Público da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo defensivo, acrescentando, todavia, a concessão do **sursis** ao Sd Ex PAULO DE CÁSSIO PEDOTT MATTOS, pelo prazo de 02 anos, com as condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", com o comparecimento trimestral ao Juízo da 1<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> CJM, na parte dispositiva da Sentença hostilizada, fixando o regime prisional aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" do CPB, c/c o art. 110 da Lei 7.210/84, caso a pena venha a ser cumprida em estabelecimento prisional comum. Por fim, declarou, **por unanimidade**, a extinção da punibilidade do crime imputado ao Sd Ex OZIEL MELLO DA CONCEIÇÃO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, **ex vi** do art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, § 1º, 129 e 133, todos do CPM. Presente o Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Subprocurador-Geral da Justiça Militar.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2005.01.050010-3 - RS** - Relator Ministro MARCUS HERNDL. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. **APELANTE**: IVANA QUADROS DE OLIVEIRA, Civil, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incursa no art. 251 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 03 anos e o direito de apelar em liberdade; fixando-se o regime prisional aberto para o início do cumprimento da pena, **ex vi** do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> CJM, de 16/06/2005. Adv. Dr. Luiz Fernando Scherer Smaniotto, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por maioria**, deu provimento parcial ao recurso para, mantendo a condenação de 02 anos de reclusão imposta à Apelante, o regime prisional aberto e a concessão do **sursis**, reduzir o prazo de prova para cumprimento das condições impostas à suspensão condicional da pena para 02 anos. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Revisor) dava provimento parcial ao apelo defensivo para, reformando a Sentença, condenar, por desclassificação, a Civil IVANA QUADROS DE OLIVEIRA à pena de 01 ano de reclusão, como incursa no art. 248 do

CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao apelo da Defesa, mantendo inalterada a Sentença hostilizada. O Ministro Revisor fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA não participou do julgamento. Presente o Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Subprocurador-Geral da Justiça Militar.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2003.01.049501-0 - BA** - Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. **APELANTE:** HERBERT SILVA JORGE, 3º Sgt Ex, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como inciso no art. 251, § 3º, c/c o art. 80, todos do CPM, em regime prisional aberto, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 11/09/2003. Adv. Dr. César de Faria Junior, Defensor Público da União.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença hostilizada. Os Ministros MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO (Relator), CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Revisor), MARCUS HERNDL, HENRIQUE MARINI E SOUZA e VALDESIOS GUILHERME DE FIGUEIREDO davam provimento parcial ao apelo da Defesa para, desclassificando o delito para o do art. 249 do CPM, condenar o acusado à pena de 01 mês e 10 dias de detenção, transformada em prisão, **ex vi** do art. 59 do mesmo Código, concedendo o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos. Relator para Acórdão Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE. O Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO (Relator) fará voto vencido. Presente o Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Subprocurador-Geral da Justiça Militar.

**EMBARGOS (FO) Nº 2005.01.049689-4 - SP** - Relator Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. **EMBARGANTE:** FERNANDO VECHINI FERREIRA, Civil. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 26/04/2005, lavrado nos autos da Apelação nº 2004.01.049689-0. Adv. Dr. Benedito Gomes Ferreira, Defensor Público da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos mantendo íntegro o Acórdão hostilizado. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhia os Embargos para, reformando o Acórdão recorrido, absolver o Civil FERNANDO VECHINI FERREIRA do crime previsto no art. 240, § 5º do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b" do CPPM. Presente o Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Subprocurador-Geral da Justiça Militar.

A Sessão foi encerrada às 18h10.

Processos em mesa :

- 1 - Apelação (FE) - 2005.01.049914-0 (FOL/OPS) 2aAUD1aCJM proc 00506/05-0 Adv JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO
- 2 - Apelação (FO) - 2005.02.049716-1 (ACN/SEC) APELFO 2004.01.049716-1 Advs JAIME DOS SANTOS e KYLCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA
- 3 - Apelação (FO) - 2005.01.049886-9 (MHL/ACN) 2aAUD3aCJM proc 00022/04-0 Adv LILIANE PEREIRA MOREIRA
- 4 - Apelação (FE) - 2005.01.050020-2 (SEC/JCF) 1aAUD2aCJM proc 00503/05-4 Adv CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARÃES
- 5 - Apelação (FO) - 2005.01.050019-7 (JCF/RAS) AUD7aCJM proc 00011/05-6 Adv ANDRÉ HENRIQUE BANDEIRA DE MELO BORGES
- 6 - Apelação (FO) - 2004.01.049576-2 (FCB/MHL) AUD8aCJM proc 00030/02-4 Adv ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
- 7 - Embargos (FO) - 2005.01.049686-0 (FOL/FCB) AUD8aCJM proc 00020/03-7 Adv BENEDITO GOMES FERREIRA

8 - Apelação (FO) - 2005.01.049836-2 (FOL/FCB) AUD9aCJM proc 00028/03-6 Adv MÔNICA LUCCHESI BASTOS JUREMA

9 - Apelação (FO) - 2005.01.049965-2 (AID/FCB) AUD8aCJM proc 00003/04-3 Adv ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA

10 - Apelação (FO) - 2005.01.049940-7 (FCB/AID) 3aAUD1aCJM proc 00069/04-0 Adv JOÃO GOMES DA NÓBREGA JÚNIOR

11 - Recurso Criminal (FO) - 2005.01.007250-6 (FCB) AUD7aCJM proc 00041/04-4 Adv<sup>a</sup> ELISÂNGELA DA SILVA PASSOS

12 - Embargos (FO) - 2004.01.049554-5 (JAL/FCB) AUD4aCJM proc 00010/03-9 Adv BENEDITO GOMES FERREIRA

13 - Apelação (FO) - 2005.01.049905-9 (VGF/FCB) 2aAUD2aCJM proc 00013/02-0 Advs CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARÃES, REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA e SÉRGIO BERTAGNOLI

14 - Revisão Criminal (FO) - 2005.01.001301-2 (FOL/JCF) AUD5aCJM proc 00004/99-1 APELFO 2001.01.048913-4 Adv<sup>a</sup> ADELCY MARIA ROCHA SIMÕES CORRÊA

15 - Agravo Regimental - 2005.01.034069-7 (OPS) HC 2005.01.034069-6 Adv<sup>a</sup> JANETE ZDANOWSKI RICCI

16 - Correição Parcial (FO) - 2005.01.001894-0 (OPS) AUD7aCJM inq 000046/05

17 - Apelação (FE) - 2005.01.049889-5 (FOL/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00503/04-9 Adv<sup>a</sup>s DELMAR PACHECO BARBOSA e LUIZ ALÍRIO TRINDADE

18 - Apelação (FO) - 2005.01.049987-3 (AID/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00023/04-8 Adv JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO

19 - Apelação (FO) - 2005.01.049910-5 (MHL/CAM) 2aAUD1aCJM proc 00018/04-8 Adv AGOSTINHO CAMPOS

20 - Apelação (FO) - 2005.01.049976-8 (VGF/CAM) AUD4aCJM proc 00013/04-6 Adv RENATO BRASILEIRO DE LIMA

21 - Embargos (FO) - 2005.01.007224-5 (FOL/FCB) AUD5aCJM inq 000049/04 Adv<sup>a</sup> JANETE ZDANOWSKI RICCI

22 - Mandado de Segurança - 2004.01.000619-2 (FCB) Adv RAQUEL ANTONIA DANTAS DA COSTA

23 - Embargos (FO) - 2005.01.007232-6 (HMS/CAM) AUD11aCJM inq 003689/04 Adv<sup>a</sup>s CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE e LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

24 - Apelação (FE) - 2005.01.050045-8 (FOL/JCF) AUD11aCJM proc 00514/05-1 Adv<sup>a</sup>s TATIANA SIQUEIRA LEMOS e ZENI ALVES ARNDT

25 - Recurso Criminal (FO) - 2005.01.007252-2 (OPS) 1aAUD1aCJM inq 000141/04 Adv JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO

26 - Apelação (FE) - 2005.01.049999-9 (SEC/OPS) 2aAUD3aCJM proc 00532/05-7 Adv LENICE MARTIN NAVARRINA CAMARGO

27 - Apelação (FO) - 2005.01.050059-6 (RAS/OPS) AUD4aCJM proc 00008/05-0 Adv MAURÍCIO ANTÔNIO DE CASTRO ALVES

28 - Apelação (FE) - 2004.01.049776-7 (JAL/ACN) 2aAUD1aCJM proc 00527/03-1 Adv JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO

(Ata aprovada em 03/11/2005)

**Renata Lima da Silva Gonçalves**

Secretaria do Tribunal Pleno

